



CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Estatuto Social – art. 62, § 1º, inciso II)

FOLHA DE S.PAULO

HÁ 100 ANOS ★★ ★ UM JORNAL A SERVIÇO DA DEMOCRACIA

ANO 101 ★ Nº 33.717

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2021

R\$ 5,00

A16 SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2021

FOLHA DE S.PAULO ★★ ★



CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com os Artigos 60 "caput" e parágrafo único, 61 "caput" e alínea "b", 62 "caput" e parágrafo 1º e seus incisos I, II e III, 63, 64 "caput" e parágrafos 2º e 3º, 65, 66 "caput" e sua alínea "b" e seus parágrafos 1º e 2º, 67 "caput" e parágrafo único, 94 "caput" e parágrafo 2º, 95 "caput" e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, 113 "caput" e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 114, 115 "caput" e parágrafo único, 116, 117 "caput" e alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", parágrafo 1º e alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" e parágrafo 2º e alíneas "a", "b", "c" e "d", 118 "caput" e parágrafo único, 119 "caput" e parágrafo único, 120 "caput" e parágrafo único, 121, 122 "caput" e alíneas "a", "b", "c" e "d" e parágrafo único, 123 "caput" e parágrafos 2º, 3º e 4º, 124 "caput" e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, 125 "caput" e parágrafos 1º e 2º, 127, 132 e parágrafo único, 133 "caput" e 147 do Estatuto Social, e com as disposições pertinentes do Regimento Eleitoral e da Lei Federal nº 9.615/1998, ficam os Senhores Associados Vitalícios e Associados Proprietários de Título Patrimonial, maiores de dezoito (18) anos, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos, presentes as exigências e restrições da Seção II do Capítulo VI do Estatuto Social, convocados a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, no dia 12 de setembro de 2021, em primeiro turno, das 8h às 17h, e no dia 26 de setembro de 2021, em segundo turno se necessário, das 8h às 17h, na Sede Social do Clube (Avenida Dr. Alberto Penteado, 605 – Morumbi), de forma presencial ou não presencial, a fim de tratarem da seguinte

ORDEM DO DIA

a) Eleger os Membros da Diretoria Executiva que terão mandato do primeiro dia útil de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, de acordo com o Artigo 95 do Estatuto Social.

Requisitos do Eleitor: Nos termos do Estatuto Social, são eleitores os Associados Vitalícios e os Associados Proprietários de Título Patrimonial ou seu dependente com direito a voto, de modo que existirá somente um (1) voto por Título Patrimonial, com mais de dezoito (18) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais e que pertençam ao Clube há mais de dois (2) anos, ou seja, admitidos no quadro associativo até o dia 11 de setembro de 2019, para votarem no primeiro turno, ou até o dia 25 de setembro de 2019, para votarem no segundo turno, considerado tempo de locação ou o tempo como dependente, e quites com os cofres sociais até data de realização de cada turno, inclusive com as Taxas vencíveis em 10 de setembro de 2021.

Requisitos da candidatura: De acordo com o Artigo 122 do Estatuto Social, só poderão ser Candidatos integrantes de Chapas os Associados Vitalícios e os Associados Proprietários de Título Patrimonial ou seu dependente com direito a voto, de modo a existir somente uma (01) candidatura por Título Patrimonial, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários, admitidos no quadro associativo há mais de três (03) anos contados de 12 de setembro de 2021, considerando-se para computo do período de associação, nos termos do Artigo 122, parágrafo único do Estatuto Social, o tempo de locação ou o tempo como dependente. Para fins de registro da candidatura, conforme disposto no "caput" do Artigo 5º do Regimento Eleitoral, será considerado quite com os cofres sociais o pagamento das Taxas vencíveis em 10 de julho de 2021. Não obstante, para fins de recebimento de votos, tal qual o disposto no "caput" do Artigo 119 do Estatuto Social, será considerado quite com os cofres sociais o pagamento das Taxas vencíveis em 10 de setembro de 2021. Nos termos do que estabelece as alíneas "a" e "b" do Artigo 122, só poderão ser Candidatos integrantes de Chapas aqueles que não permanecerem exercendo cargo ou função nos órgãos diretivos ou por indicação do Presidente da Diretoria Executiva até a data do encerramento das inscrições, não perderam mandato eletivo por força dos Artigos 75, 97, 110 e parágrafo único, ou por renúncia não justificada, ou ainda, quem não seja membro ou suplente da Comissão Eleitoral ou do Conselho Fiscal, e de apenas Conselheiros e ex-Conselheiros poderão se candidatar à Presidência e às Vice-Presidências.

Ao que se refere o parágrafo 4º do Artigo 95 e a alínea "d" do "caput" do Artigo 122, ambos do Estatuto Social, combinados com o inciso IV, do Artigo 7º, e o parágrafo 1º do Artigo 23, ambos do Regimento Eleitoral, cada Candidato Membro da Chapa deverá declarar, de próprio punho, sob as penas da Lei, não ser dirigente e nem exercer cargo ou função em entidade de Administração do Desporto ou na Justiça Desportiva, inclusive com apresentação de prova efetiva de seu afastamento ou desligamento do cargo ou da função, bem como não incidir em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou em legislação correlata em vigor, e não ter sido condenado, com trânsito em julgado, por crime doloso, tampouco em ações de controle político-administrativo. Os Candidatos não poderão ter qualquer restrição administrativa ou judicial, perante os Poderes Federal, Estadual e Municipal, porque, conforme ordem estabelecida pelo Estatuto Social, serão os representantes legais do Clube, para todos os efeitos. A candidatura de dependente com direito a voto deve ser acompanhada de carta de transferência do direito de voto e autorização expressa para a candidatura, nos termos do Artigo 24 "caput" do Regimento Eleitoral. O Candidato poderá também, se assim desejar, declarar se é atleta e indicar a forma de prática do desporto, à modalidade esportiva e sua inscrição em entidade de administração do desporto (Federação ou Confederação), bem como sua condição de representante dos atletas perante a Diretoria Executiva.

Inscrições: As eleições serão por Chapas completas e as candidaturas formalizadas e inscritas por intermédio de documento apresentado à Secretaria do Clube. De acordo com o Artigo 123 "caput" e parágrafos 2º e 4º do Estatuto Social e o Regimento Eleitoral, as inscrições serão iniciadas no dia 29 de junho de 2021 (terça-feira), às 08h, e encerradas no dia 11 de julho de 2021 (domingo), às 17h. O documento de inscrição da Chapa será subscrito por um integrante e assinada pelos Candidatos e explicitamente indicará os cargos pelos mesmos pretendidos, podendo seus organizadores dar-lhes a designação que melhor lhes aprofiver. Os demais documentos obrigatórios e pertinentes à pessoa do Membro da Chapa serão individuais e assinados pelo Candidato Membro da Chapa que exarar o documento e devem, obrigatoriamente, acompanhar o pedido de inscrição da Chapa.

Por decorrência da restrição de funcionamento do Clube e demais medidas de preservação da saúde exaradas pela Administração Pública, o que interfere no atendimento presencial da Secretaria, os interessados em se candidatar não poderão retirar os formulários necessários para preenchimento e assinatura, bem como as demais informações e declarações pertinentes pessoalmente na Secretaria do Clube ou solicitar o envio junto ao endereço de e-mail eleicoes@clubepaineiras.com.br. A Secretaria encaminhará os formulários necessários para preenchimento e assinatura, bem como as demais informações e declarações pertinentes.

Alternativamente à entrega pessoal da documentação de inscrição, nos termos das normas pertinentes e deste Edital, o membro da Chapa que for subscritor de formulário de inscrição poderá, no prazo estabelecido para as inscrições, encaminhar os documentos obrigatórios de inscrição (formulário e declarações) por intermédio de correspondência eletrônica ao endereço eleicoes@clubepaineiras.com.br.

A ordem de recebimento da documentação de inscrição (formulário e declarações), pessoalmente ou eletronicamente, é que será utilizada para fins de inserção e numeração de sequência.

Publicações: Os comunicados, as decisões e as eventuais intimações serão exclusivamente efetivadas através de publicação no Quadro de Avisos do Clube, de acordo com o Artigo 42 do Regimento Eleitoral e por meio eletrônico na página oficial do Clube na internet. Facultativamente, as publicações poderão ocorrer nas mídias sociais oficiais ou junto ao e-mail informado no Quadro de Avisos do Clube na Ficha de Inscrição, em função das medidas restritivas decretadas pelos órgãos públicos estaduais e municipais. Independentemente da faculdade prevista, é obrigação do interessado acompanhar o Quadro de Avisos e a página oficial do Clube na internet, estabelecida no endereço eletrônico www.clubepaineiras.org.br.

Funcionamento da Secretaria do Clube: No período de 25 de junho de 2021 até 30 de junho de 2021 e de 01 de setembro de 2021 até 25 de setembro de 2021, de segunda a sexta-feira das 8h às 20h e sábados, domingos e feriados das 8h às 17h. No período de 01 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021, de segunda a sexta-feira das 8h às 19h e sábados, domingos e feriados das 8h às 17h. Especificamente nos dias 12 de setembro de 2021 e 26 de setembro de 2021, das 8h até a promulgação do resultado da Eleição.

O funcionamento da Secretaria do Clube poderá ser alterado na hipótese de determinações e restrições de horários de funcionamento por parte da Administração Pública, o que será devidamente comunicado pela Comissão Eleitoral.

Cédula Única: A Cédula Única de Votação será organizada em ordem de inscrição da Chapa na Secretaria do Clube para fins de conferência e pedidos de correções materiais que se fizerem necessárias, a primeira divulgação da Cédula Única de Votação, para o primeiro turno, está prevista para o dia 13 de agosto de 2021. A divulgação da Cédula Única de Votação, já contemplados os pleitos por retificações, está prevista para o dia 20 de agosto de 2021. Na hipótese de realização de segundo turno no dia 26 de setembro de 2021, a Cédula Única de Votação será publicada no dia 14 de setembro de 2021, não sendo admitidos pleitos por retificações.

Impugnações e Direito de Defesa: O Eleitor tem o direito de impugnar o pleito ou candidaturas em qualquer momento do processo eleitoral e a Chapa ou Candidato integrante tem o direito de se defender das impugnações à sua candidatura e de recorrer da decisão da Comissão de Julgamento que indeferir sua candidatura, conforme estabelecem o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral.

Acompanhamento da Eleição: É assegurado às Chapas e aos meios de comunicação o direito de acompanhamento e fiscalização da Eleição, incluindo a apuração, nos termos do Estatuto Social, do Regimento Eleitoral e do Regulamento da Campanha Eleitoral.

Outras Informações: Nos termos do Regulamento Eleitoral a ser expedido pela Comissão Eleitoral, será assegurado:
I – o voto não presencial;

II – a fiscalização do processo eleitoral pelo Conselho Fiscal.

Quitação de débitos para com o Clube: Manter-se-á presente, no recinto eleitoral, o Tesoureiro ou seu preposto, com os recibos vencidos para quitação pelos Associados que desejarem regularizar sua situação para poderem votar e serem votados, em conformidade com o art. 119, parágrafo único, do Estatuto Social.

b) No dia 12 de setembro de 2021, proclamar a Chapa eleita caso ocorra a definição da Chapa vencedora em turno único, ou as duas (02) Chapas mais votadas para passarem ao segundo turno, e, no dia 26 de setembro de 2021, caso se tenha necessidade de segundo turno, proclamar a Chapa vencedora, sendo que os Candidatos integrantes da Chapa vencedora tomarão posse na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, a ser realizada no primeiro dia útil de janeiro de 2022, de acordo com o Artigo 78 "caput" e alínea "e" do Estatuto Social.

c) Leitura, discussão e votação da Ata da Reunião, de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 64 do Estatuto Social.

São Paulo, 25 de junho de 2021.

SERGIO NABHAN
Presidente da Diretoria Executiva